

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA N°→↑ (DE 2º TURNO)

Ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que *Dispõe* sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Inclua-se o seguinte inciso XIV do artigo 11:

XIV – cadastrar apenas um veículo por pessoa natural.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta traz a proibição de obtenção de mais de um cadastro de veículo para prestação do STIP/DF. Evita-se, assim, que haja um comércio de locação como acontece no serviço de taxi, vinculando-se um cadastro por pessoa natural.

Deputado Wasny de Roure

Partido dos Trabalhadores

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Tel. (61) 3348-8000 www.cl.df.gov.br